



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014 – TCE-GO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 332, Centro, telefones: (62) 3201-9148 e (62) 3201-9034, por intermédio da Pregoeira e da equipe de apoio, instituídos pela **Portaria nº 460/2014**, torna público o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2014**, **Processo nº 201400047002062**, do tipo **MAIOR OFERTA**, licitação que será regida pela Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste Edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Minuta de Contrato.

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo IV: Outras Declarações.

Anexo V: Declaração de atendimento a habilitação.

Anexo VI: Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 332, Centro, Goiânia – Goiás, Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Anexo, 1º andar, Sala de Reuniões do TCE-GO.

**DATA: 11/11/2014
HORA: 09:00h**

A proposta comercial e a documentação, relativas à licitação, serão recebidas na data, horário e local acima informado ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, quando os licitantes deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados, designados **ENVELOPE Nº 01**, contendo a proposta comercial, e **ENVELOPE Nº 02**, contendo a documentação comprobatória de sua habilitação, os quais deverão indicar expressamente, na parte externa, o seguinte:

**A SRA. PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**A SRA. PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

O Edital e as informações complementares poderão ser obtidos pela internet no site: www.tce.go.gov.br, pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br, ou junto à Pregoeira e/ou equipe de apoio no endereço ou telefones indicados no preâmbulo deste Edital (Anexo, 1º andar, Secretaria Administrativa).

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício da Nova Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, S/N, antiga Fazenda Retiro – Goiânia – GO, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e os pedidos de informações adicionais que se fizerem necessários à elaboração das propostas deverão ser apresentados à Pregoeira, por escrito, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis** da data de abertura da licitação, no horário e endereço constantes do preâmbulo deste Edital.

2.1.1. As dúvidas e os pedidos de informação de que trata o subitem anterior não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.1.2. As dúvidas e pedidos de informação, bem como as respostas fornecidas, serão divulgados a todos os que retirarem o Edital, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.2. Até 02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação, no horário e endereço constantes do preâmbulo, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio de petição de impugnação devidamente encaminhada ao protocolo deste Tribunal de Contas do Estado.

2.2.1. Não será admitida impugnação via fax ou e-mail.

2.2.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.

2.2.3. Quando acolhida a petição de impugnação a este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.2.4. As alterações que venham a ocorrer no Edital serão divulgadas pela mesma forma com que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo estabelecido, salvo se a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e ainda, aqueles que tiverem, no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para a prestação de serviços objeto desta licitação.

3.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente Edital e nos seus anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

3.3. Não poderão participar deste Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei federal 8.666/93.
- c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que vier o substituir.
- d) que esteja reunida em consórcio ou coligação.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. O representante da empresa, entendendo-se como tal seu proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar-se à Pregoeira para fins de credenciamento, munido dos documentos abaixo relacionados, com o que será o único admitido a intervir nas fases do Pregão, respondendo por sua representada:

- a) carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial equivalente;
- b) Quando procurador: instrumento público ou particular de procuração onde esteja declarado expressamente ter poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao Pregão, em nome do proponente;
 - b.1) no caso de instrumento particular de procuração, deverá vir acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (contrato social ou similar).
- c) Quando sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado: documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (contrato social ou equivalente), no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.1. Uma só pessoa não poderá representar duas ou mais empresas participantes.

4.1.2. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos ENVELOPES nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), tão logo sejam estes solicitados pela Pregoeira.

4.3. A não apresentação ou a incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar durante as fases do Pregão, de ofertar lances verbais, e de praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da empresa.

4.4. Os documentos exigidos em qualquer fase deste Pregão poderão ser apresentados em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

original ou cópia autenticada, seja por cartório competente, seja pela Pregoeira e membros de sua equipe de apoio à vista do respectivo original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O licitante deverá apresentar a **declaração de atendimento a habilitação** de forma apartada dos ENVELOPES nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), segundo a orientação do **Anexo V** deste Edital.

5.2. Os envelopes nº 01 e nº 02 (proposta comercial e documentação de habilitação) deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, devidamente fechados e rubricados no fecho.

6. PROPOSTA

6.1. O envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a **proposta comercial**, apresentada na forma do **Anexo III**, com observância das seguintes exigências:

a) ser apresentada em 01 (uma) via impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

b) possuir razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

c) conter os preços totais, mensal e anual, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

d) nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

e) conter indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma, declarando que, nesse prazo, os preços constantes na proposta ou em seu lance de maior valor são fixos e irrevogáveis. Em caso de omissão do prazo de validade, presumir-se-á 60 (sessenta) dias;

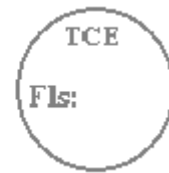
f) ser datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, com poderes para tanto.

g) conter outras informações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.2. Sob pena de desclassificação da empresa licitante, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador com habilitação compatível, comprovada no credenciamento.

6.3. Havendo divergência entre o preço mensal e anual, prevalecerá o mensal e, existindo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.3.1. Constatada a divergência prevista no item anterior, a Pregoeira efetuará as correções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

necessárias.

6.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e documentação de habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira designada para o evento e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria.

7.2. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital será dado início à sessão do Pregão, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

7.2.1. É facultado à Pregoeira, antes da abertura dos trabalhos, e, no horário destinado ao início do Pregão, discorrer aos presentes sobre como se desenvolverá a sessão do Pregão.

7.3. A Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, solicitará aos representantes que apresentem os documentos passando à identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa participante;

7.3.1. O representante credenciado será o único a intervir, em nome da empresa, nas fases do Pregão.

7.4. A seguir, a Pregoeira providenciará o recolhimento do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.5. Após a abertura de um dos envelopes contendo a proposta de preço, não mais serão admitidas novas propostas, salvo com a anuência de todas as empresas participantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. A Pregoeira, de posse dos envelopes de proposta comercial, obedecerá às seguintes etapas:

a) abertura dos envelopes proposta comercial e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

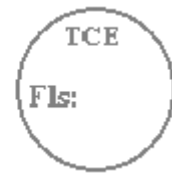
b) análise das propostas, pela Pregoeira e com vistas aos licitantes, com desclassificação das que estejam em desacordo com o solicitado neste Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

c) apresentação dos preços constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital, e dos preços ofertados pelas empresas em local visível a todos os presentes;

d) indicação dos licitantes classificados que participarão da rodada de lances verbais.

8.1.1. Apenas as empresas que apresentaram representante devidamente credenciado participarão dos lances verbais.

8.1.2. No caso de desclassificação de todas as propostas a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

causas da desclassificação.

8.2. Serão realizadas tantas rodadas de lances quantas sejam necessárias à definição do maior lance.

8.2.1. Entende-se por uma “rodada” cada oportunidade dada aos participantes, de ofertar, verbalmente, lance que seja superior ao maior preço ofertado até aquele momento.

8.3. Participarão dos lances verbais, por intermédio de seus representantes, as empresas que ofertarem proposta comercial de valor mais alto e todas as empresas que ofertaram, em suas propostas escritas, preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela.

8.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, somente participarão da rodada de lances verbais e sucessivos a proposta de maior preço e as (02) duas melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos, totalizando (03) três propostas.

8.4. As empresas que não estiverem representadas na sessão do Pregão para participação dos lances verbais terão como maior e definitivo preço ofertado, aquele constante em sua proposta comercial e serão contadas para efeito de totalização das 03 (três) empresas classificadas.

8.5. A Pregoeira definirá e apresentará as empresas que participarão da rodada de lances verbais e dará início à convocação para a oferta de lances.

8.6. A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados pelas empresas, iniciando-se com a empresa que tenha ofertado o menor preço em sua proposta comercial e finalizando com a de maior preço.

8.6.1. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7. Caso haja empate entre as propostas escritas, a Pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

8.8. Os lances verbais deverão ser sucessivos, distintos e crescentes; e cada lance verbal da sessão deverá ser superior ao valor da proposta de maior preço, sendo vedada a oferta de valor igual ao maior preço registrado.

8.9. A apresentação de lance é facultativa; entretanto, a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Durante as rodadas, será permitido aos licitantes o uso de celulares ou outros meios de comunicação, para consulta à empresa que representa, pelo tempo disponibilizado pela Pregoeira. Os veículos de comunicação deverão ser providenciados pelos licitantes.

8.11. Encerrada a fase de oferta de lances, a Pregoeira, adotando o critério de maior preço, passará ao julgamento e classificação das propostas, ficando desde já o ofertante do maior preço, ciente da obrigatoriedade de fornecer nova planilha, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da sessão do Pregão, contendo a adequação dos preços, sob pena de desclassificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.11.1. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

8.12. Em caso de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior ao maior preço.

8.12.2. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

8.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes previstos pelo art. 45 da referida Lei.

8.14. O disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente de maior cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

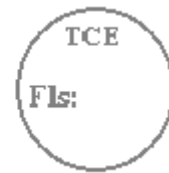
8.16. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Ordenadas as empresas por preço, a Pregoeira procederá à verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de maior preço, conforme exigências contidas no subitem 9.2.

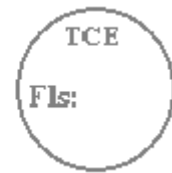
9.1.1. A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

9.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- a) em nome do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, seja por cartório competente, seja pela Pregoeira e membros de sua equipe de apoio à vista do respectivo original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 9.1.4. As declarações e os documentos incorretos, ausentes e/ou omissos que possam ser substituídos imediatamente ou obtidos por meio eletrônico, não acarretarão a inabilitação do licitante, desde que a falha formal seja sanada no próprio ato de habilitação.
- 9.1.5. As certidões que não possuírem prazo de validade serão consideradas a partir da data de emissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 9.1.6. A aceitação das certidões extraídas via Internet fica condicionada à prévia averiguação, pela Pregoeira, de sua veracidade, mediante conferência no respectivo site.
- 9.1.7. Os documentos de habilitação, que necessitarem de assinaturas, deverão ser assinados pelo representante legal da empresa ou pelo procurador da mesma, devendo constar nestes a assinatura e o nome legível do subscritor.
- 9.1.8. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na incompleta.
- 9.2. O licitante regularmente cadastrado e habilitado parcialmente perante a Administração Pública deverá apresentar, no ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
- a) a prova de sua habilitação parcial junto a Administração Pública, com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;
- b) os documentos descritos no subitem 9.3 não contemplados pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;
- 9.2.1. Se o prazo de validade das certidões constantes do cadastro estiver vencido, o licitante deverá apresentá-las devidamente atualizadas.
- 9.3. O licitante não cadastrado junto à Administração Pública deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
- 9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) cédula de identidade dos sócios ou proprietários.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. No caso de sociedade por ações e demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial, dispensada a sua apresentação nesta fase caso o respectivo documento já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ).

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.2.1. No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº. 6.204/2007 e no art. 5º, § 3º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

b) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnica para a execução de serviço pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual o licitante tenha executado ou esteja executando o serviço licitado.

9.3.5. OUTRAS DECLARAÇÕES (ANEXO IV)

a) Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

c) Declaração de que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

9.4. As **microempresas** ou **empresas de pequeno porte** que desejem usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a seguinte documentação:

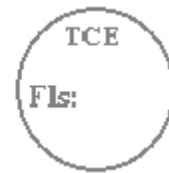
a) Declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela lei, conforme modelo apresentado no **anexo VI** deste Edital.

b) Certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório.

9.5. Caso o ofertante do maior preço não atenda às exigências contidas nos subitens anteriores, a Pregoeira o declarará inabilitado e passará a análise da habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de habilitação que corresponda ao exigido.

9.5.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

9.5.2. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

9.6. A Pregoeira declarará o licitante vencedor, após o que consultará verbalmente os participantes quanto ao seu interesse em interpor recurso.

10. RECURSO

10.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a sessão, dar-se-á vista e rubrica, à Pregoeira, à equipe de apoio e aos representantes das empresas participantes, em todas as propostas de preços, nos documentos de habilitação do vencedor, no fechamento dos envelopes de habilitação remanescentes e na Ata da reunião pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos participantes.

11.1.1. Proceder-se-á a devolução dos envelopes de documentação de habilitação dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2ª e 3ª colocados em preço, que ficarão retidos até a homologação do procedimento.

11.1.2. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.2. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.3. Decididos os recursos, porventura interpostos; e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.4. A homologação da presente licitação compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

12. TERMO DE CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás firmará o contrato com a empresa adjudicatária, visando à cessão de uso de área da nova sede administrativa para exploração dos serviços, objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o contrato, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.

12.3. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e a Pregoeira convocará outro licitante classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

12.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Administração que designará uma comissão responsável pela fiscalização.

12.5. Como condição para celebração do contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.6. O contrato oriundo terá vigência **de 12 (doze) meses** após a sua assinatura, prorrogável por igual período até os limites estabelecidos em lei.

12.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato parte integrante deste Edital, e das demais cominações legais.

13.1.1. O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do subitem 12.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e valor da taxa de utilização.

13.2. As sanções previstas neste Edital e seus anexos poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da empresa adjudicatária devidamente comprovada perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.3. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo do Contrato, parte integrante deste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

14. REAJUSTE

14.1. O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela empresa vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV ou outro indexador que a legislação determinar.

15. CONTRAPRESTAÇÃO

15.1. Caberá à empresa cessionária efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização do espaço, de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

15.2. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-14.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto n.º 3.555/2000.

16.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.3. À Pregoeira ou a autoridade competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

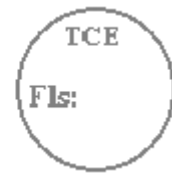
16.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em nenhum caso, será responsável por estes custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou parte de seu objeto.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

16.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.9. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, inabilitar o licitante sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante.

16.9.1. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o proponente melhor classificado, respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado ao licitante declarado vencedor.

16.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa cessionária de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.13. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.tce.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

16.13.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.tce.go.gov.br ou na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme art. 32, § 5º da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.721/03), localizado na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 332, (Anexo, 1º Andar, Secretaria Administrativa), Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010.

16.14. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-9034 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

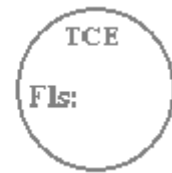
17. FORO

17.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 22 de outubro de 2014.

Diego Garcia Maranhão
EQUIPE DE APOIO

Cristine Ferreira de Paiva Strege
EQUIPE DE APOIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Thaís Cândida Bosco
EQUIPE DE APOIO

Marcelo Augusto Xavier
EQUIPE DE APOIO

Luiz Paulo Barbosa da Conceição
EQUIPE DE APOIO

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício da Nova Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, S/N, antiga Fazenda Retiro – Goiânia – GO.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1 A modalidade de licitação será Pregão Presencial, enquadrada no art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, do tipo “maior lance”, sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Permitir a exploração do espaço destinado à lanchonete localizado no edifício do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, visando oferecer lanches nas proximidades do local do trabalho aos servidores da Casa.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1.1 O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial. O Contrato de concessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado com a anuência do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

4.1.2 A CESSIONÁRIA receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do Contrato;

4.1.3 O termo CEDENTE designa o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o termo CESSIONÁRIA designa a empresa adjudicatária do objeto desta licitação.

4.2 DO LOCAL

4.2.1 Os serviços serão prestados na lanchonete do Edifício da Nova Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, S/N, antiga Fazenda Retiro, Goiânia-GO;

4.2.2 A área reservada para a lanchonete é de 21,62 m², mais um depósito com 9,14 m² e área externa disponível para 03 (três) mesas e 12 (doze) cadeiras, com 24 m², num total de 54,76 m², em estrutura de concreto armado; com alvenaria de tijolo furado com instalações elétricas, hidráulicas, gás, telefonia e lógica embutidas; forro em laje de concreto revestido de placas de gesso emassadas e pintadas com PVA; piso em granito branco siena; revestimento da parede em porcelanato minimale nude 30x60 – Portobello e uma faixa ao alto em MDF madeirado Nogal Champagne; bancadas e rodapié em granito branco siena com cuba simples CS2 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

mekal e torneira bica móvel linha Aspen 1167 Deca; portas de abrir em madeira, com vão de 80 cm; iluminação fluorescente e armários em MDF Linho – Masisa, com perfil puxador e gavetas com corredeira telescópica;

4.2.3 O estado de conservação do imóvel é de novo e a idade aparente do imóvel também.

4.3 DA META FÍSICA

4.3.1 A exploração dos serviços de lanchonete será no horário de 6h30 às 19h30, nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato de Cessão;

4.3.2 Estima-se que devem circular no prédio do TCE-GO, diariamente, aproximadamente 850 (oitocentas e cinquenta) pessoas, entre servidores, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes, ressaltando-se que não há garantia quanto ao número de usuários. A frequência às instalações da lanchonete dependerá da atratividade dos produtos ofertados bem como da qualidade dos mesmos e dos serviços prestados;

4.3.3 A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para os lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário previsto para o atendimento, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos;

4.3.4 A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do Tribunal de Contas, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela empresa;

4.3.5 No período de recesso do Tribunal, entre os meses de dezembro e janeiro, conforme estabelecido em Resolução, o número de lanches ficará reduzido;

4.3.5.1 Durante o recesso, especificado no item 4.3.5, a CESSIONÁRIA poderá, mediante justificativa e com autorização prévia do CEDENTE, excepcionalmente, não funcionar no referido período.

4.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1 A empresa CESSIONÁRIA deverá explorar o local definido para cessão unicamente para serviços de fornecimentos de lanchonete;

4.4.2 O atendimento será direto no balcão da lanchonete, no horário de 6h30 às 19h30;

4.4.3 A CEDENTE deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda;

4.4.4 Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da CESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. Esta poderá fixar cartazes desde que autorizada pelo CEDENTE e nos locais que este determinar;

4.4.5 As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA nas dependências da lanchonete dependerão de prévia e expressa autorização do CEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título;

4.4.6 Deverá a CESSIONÁRIA observar:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE durante a execução dos serviços mencionados;

b) é expressamente proibida a utilização do nome do CEDENTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com sua autorização prévia;

c) é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato de Cessão;

d) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CEDENTE;

e) é expressamente proibida a venda, pela CESSIONÁRIA, de bebida alcoólica de qualquer natureza nas dependências da lanchonete.

4.4.7 A CESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração o Contrato de Cessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o CEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis.

4.5 DO FUNCIONAMENTO GERAL DA LANCHONETE

4.5.1 Os serviços de lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à CESSIONÁRIA, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal;

4.5.2 A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento dos lanches por meio eletrônico – cartões de crédito e débito – com quantidade mínima de duas unidades/máquinas de cartão;

4.5.3 A CESSIONÁRIA deverá afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovada pelo CEDENTE, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;

4.5.4 Quanto ao quadro de pessoal a empresa deverá:

- a) Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas e bibicos ou similar) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços);
- b) os uniformes dos funcionários que trabalham com o atendimento ao público deverão ser na cor clara;
- c) não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme;
- d) será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do banheiro;
- e) para todos os funcionários da lanchonete será exigido o uso de calçados fechados;
- f) Permitir apenas a entrada, nas áreas de fornecimento de lanches, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados. A carteira/atestado de saúde deverá ser emitida por profissionais competentes e contemplar exames clínicos e laboratoriais, conforme prevê a NR 7 e Portaria 24/1994 (MTE), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 (ANVISA);
- g) Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A empresa deverá acatar a sugestão do Tribunal quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- h) Fornecer ao Tribunal, antes da assinatura do Contrato de Cessão, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, solicitando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Cessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
- i) Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento da lanchonete;
- j) Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências da lanchonete, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários;
- k) O início das atividades nas dependências da lanchonete de qualquer funcionário da empresa só será permitido após a apresentação do atestado/carteira de saúde.

4.6. QUANTO AO ACONDICIONAMENTO E DESCARTE DE LIXO E OUTROS MATERIAIS A EMPRESA DEVERÁ:

4.6.1 Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis;

4.6.2 Separar o lixo orgânico do lixo seco para acondicionamento.

4.7. QUANTO AO CONTROLE DE QUALIDADE A CESSIONÁRIA DEVERÁ:

4.7.1 Realizar o controle de qualidade por meio de um profissional devidamente habilitado registrado no Conselho Regional de Nutrição, que deverá realizar visitas quinzenais nas dependências da lanchonete;

4.7.1.1 O Responsável Técnico poderá ser empregado da CESSIONÁRIA ou prestador de serviços desta;

4.7.2 Providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos lanches e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerada, e de material necessários à sua atividade normal;

4.7.3 Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pelo CEDENTE, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado;

4.7.4 Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização do CEDENTE sem condições de serem consumidos;

4.7.5 Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches, bem como mantê-los em geladeiras e/ou "freezers";

4.7.6 Não permitir a presença de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área da lanchonete;

4.7.7 Controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição, de forma que não esteja acima de 20°C para as preparações refrigeradas e abaixo de 60°C para as preparações quentes.

4.8 DOS INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE

4.8.1 Deverão estar disponíveis, diariamente, na lanchonete, para a venda, pelo menos: 4 (quatro) tipos de quitandas, pão de queijo, 5 (cinco) tipos de salgados e 2 (dois) tipos de bolos. Os tipos de quitandas, salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana;

4.8.2 O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc.);

4.8.3 Eventuais exclusões no item 4.8.1 só serão permitidas com autorização prévia e expressa da Comissão de Fiscalização Técnica do contrato;

4.8.4 – Sugestão de itens a serem disponibilizados:

Item	PRODUTO	UNIDADE	PESO MÉDIO (gr)
	QUITANDAS		
1	Biscoito de Queijo	Unid	83,75
2	Bolo de Banana	Fatia	109,63
3	Bolo de Cenoura	Fatia	118,13
4	Bolo de Fubá	Fatia	111,25
5	Broa salgada / doce	Unid	68,75
6	Mané Pelado	Unid	124,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

7	Pão de Queijo	Unid	71,25
8	Rosca Húngara	Unid	84,38
9	Rosca Rainha	Unid	25,00
	SALGADOS		
10	Empada de frango	Unid	96,25
11	Enroladinho de Queijo/Salsicha	Unid	109,63
	SALGADOS ESPECIAIS		
12	Americano de Frango/presunto e queijo	Unid	136,25
13	Empadão Goiano	Unid	210,00
14	Esfiha de carne	Unid	143,13
15	Esfiha de frango	Unid	146,88
16	Pastel Assado	Unid	56,25
17	Torta Salgada de frango	Unid	211,25
Item	PRODUTO	UNIDADE	VOLUME MÉDIO (ml)
18	Arroz doce	Unid	156,25
19	Coalhada	Unid	193,75
20	Curau	Unid	156,25
21	Mousse de maracujá	Unid	131,25
22	Pão com manteiga	Unid	37,50
23	Salada de frutas (composição mínima: abacaxi, laranja, maçã, mamão e suco de laranja)	Unid	231,25
24	Sanduíches quentes (pão de forma ou francês)	Unid	75,00
25	Sanduíches frios (pão de forma ou francês)	Unid	135,00
26	Água de Coco	Unid	200,00
27	Mate lata	Unid	350,00
28	Refrigerante lata	Unid	350,00
29	Refrigerante	Unid	600,00
30	Suco de Caixinha	Unid	200,00
31	Suco lata	Unid	350,00
32	Suco	Unid	1000,00

4.9 DOS PREÇOS

4.9.1 Os preços a serem cobrados na lanchonete serão fixos, não poderão ser superiores aos valores indicados abaixo, e nem constituirão critério de julgamento das propostas;

4.9.2 Eventuais inclusões de itens não contemplados na tabela abaixo serão permitidas, desde que o preço seja submetido à aprovação do Fiscal do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Item	PRODUTO	UNIDADE	PESO MÉDIO (gr)	PREÇO MÉDIO R\$
	QUITANDAS			
1	Biscoito de Queijo	Unid	83,75	2,02
2	Bolo de Banana	Fatia	109,63	2,07
3	Bolo de Cenoura	Fatia	118,13	2,13
4	Bolo de Fubá	Fatia	111,25	2,00
5	Broa salgada / doce	Unid	68,75	1,91
6	Mané Pelado	Unid	124,38	2,23
7	Pão de Queijo	Unid	71,25	1,99
8	Rosca Húngara	Unid	84,38	2,05
9	Rosca Rainha	Unid	25,00	1,84
	SALGADOS			
10	Empada de frango	Unid	96,25	3,57
11	Enroladinho de Queijo/Salsicha	Unid	109,63	2,07
	SALGADOS ESPECIAIS			
12	Americano de Frango/presunto e queijo	Unid	136,25	3,08
13	Empadão Goiano	Unid	210,00	7,88
14	Esfiha de carne	Unid	143,13	3,57
15	Esfiha de frango	Unid	146,88	3,57
16	Pastel Assado	Unid	56,25	4,17
17	Torta Salgada de frango	Unid	211,25	5,10
Item	PRODUTO	UNIDADE	VOLUME MÉDIO (ml)	PREÇO MÉDIO R\$
18	Arroz doce	Unid	156,25	3,50
19	Coalhada	Unid	193,75	3,61
20	Curau	Unid	156,25	3,47
21	Mousse de maracujá	Unid	131,25	3,12
22	Pão com manteiga	Unid	37,50	1,43
23	Salada de frutas (composição mínima: abacaxi, laranja, maçã, mamão e suco de laranja)	Unid	231,25	3,78
24	Sanduíches quentes (pão de forma ou francês)	Unid	75,00	4,66
25	Sanduíches frios (pão de forma ou francês)	Unid	135,00	5,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

UNIDADE	VOLUME MÉDIO (ml)	UNIDADE	VOLUME MÉDIO (ml)	UNIDADE
1	Água de Coco	Unid	200 ml	2,90
2	Mate lata	Unid	350 ml	4,50
3	Refrigerante lata	Unid	350 ml	2,93
4	Refrigerante	Unid	600 ml	3,67
5	Suco de Caixinha	Unid	200 ml	1,35
6	Suco lata	Unid	350 ml	3,04
7	Suco	Unid	1 litro	4,62

4.10 DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.10.1 É admitido o reajuste dos preços dos lanches, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

4.10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

4.10.3 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para cálculo do reajuste;

4.10.4 O valor da menor taxa de utilização, assim como o valor da taxa de utilização proposta pela empresa vencedora sofrerão reajustes anuais de acordo com o IGP-M/FGV;

4.10.5 O CEDENTE poderá exercer, perante a CESSIONÁRIA, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

4.10.6 No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

4.10.7 O contrato de Cessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Cedente, com a apresentação das devidas justificativas.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução dos serviços de que trata esta Licitação será exercida, administrativamente, pelo Gerente da Gerência de Administração, que deverá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica.

5.2 Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- encaminhar à Gerência de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA;
- aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- aprovar as alterações dos cardápios conforme o prazo previsto (24 horas) e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Edital;
- exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- h) fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes;
- i) verificar os hábitos de higiene do pessoal da CESSIONÁRIA;
- j) fazer vistorias diárias onde são servidos os lanches;
- k) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- l) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- m) anotar todas as queixas para serem examinadas;
- n) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
- o) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública.

5.3 Caberá à Gerência de Administração:

- a) fazer vistorias diárias na lanchonete;
- b) anotar todas as queixas para serem examinadas;
- c) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
- d) propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- e) realizar vistorias diárias para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pelo CEDENTE;
- f) exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS emitidas;
- g) verificar a adequação do quantitativo de pessoal às atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA;
- h) aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- i) exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

5.4 Excepcionalmente, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CESSIONÁRIA;

5.5 A CESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Cessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato de Cessão, a Administração do CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme disposto na Tabela de Multas recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração do CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- a) pela não apresentação da garantia;
- b) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- c) pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

6.3 Além das penalidades citadas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CEDENTE e, no que couber, às demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

6.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CEDENTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.2 desta Cláusula, a CESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas;

6.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CEDENTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada, caso a CESSIONÁRIA faça opção por garantia conta caução.

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Realizar o controle de qualidade por meio de um profissional devidamente habilitado registrado no Conselho Regional de Nutrição;	2
b) Providenciar as visitas quinzenais do profissional registrado no Conselho Regional de Nutrição nas dependências da lanchonete, por vez;	2
c) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez;	3
d) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez;	1
e) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	3
f) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
g) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
h) Remover do local os alimentos não servidos, por dia.	2
i) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
j) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
k) Manter documentação legal, por vez.	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

l) Remover o lixo, por dia.	4
m) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia.	1
n) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
o) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
p) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
q) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
r) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
s) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado e por dia.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1

6.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

6.7 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas à empresa:

- Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à CESSIONÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93;

6.9 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

6.10 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CEDENTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CESSIONÁRIA tomar ciência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

7. DOS ENCARGOS DO CEDENTE

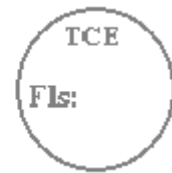
7.1 Caberá ao CEDENTE:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CEDENTE;
- b) disponibilizar água e energia elétrica;
- c) alterar o horário em que devam ser servidos os lanches, mediante simples ofício à CESSIONÁRIA, no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, por intermédio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- e) exigir da CESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da CESSIONÁRIA.

8. DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

8.1 Caberá à CESSIONÁRIA:

- a) entregar mensalmente ao CEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários;
- b) ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão, tais como:
 - I) salários;
 - II) seguros de acidente;
 - III) taxas, impostos e contribuições;
 - IV) indenizações;
 - V) vales-refeição;
 - VI) vales-transporte; e
 - VII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) Realizar o controle de qualidade por meio de um profissional devidamente habilitado registrado no Conselho Regional de Nutrição, que deverá realizar visitas quinzenais nas dependências da lanchonete;
- e) manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CEDENTE;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Administração e/ou pela Comissão de Fiscalização Técnica;
- g) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- h) arcar, mensalmente, com a despesa de uso de gás, água e energia elétrica, necessários para o devido funcionamento da lanchonete;
- i) fornecer todos os utensílios de cozinha e lanchonete, tais como pratos, travessas, "rechauds", talheres, copos, xícaras, galheteiro, jogos americanos, guardanapos, paliteiros, palito, guardanapo de papel e outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço;
- j) utilizar os equipamentos instalados na cozinha da lanchonete somente para os fins da Cessão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- k) atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral e ao Nutricionista as tarefas de coordenar; comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização Técnica incumbida de fazer a supervisão dos serviços;
- l) comunicar à Comissão de Fiscalização Técnica do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do Edital, devidamente atualizada;
- n) exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela CESSIONÁRIA somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias. Não será permitida em hipótese nenhuma a utilização das escadas internas por fornecedores;
- o) arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo CEDENTE;
- p) manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- q) disponibilizar ao Serviço de Segurança do CEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências da Lanchonete.

9. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 À CESSIONÁRIA caberá ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CEDENTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Cessão; e,
- f) emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados;

9.2 A inadimplência da CESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CEDENTE.

10. DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

10.1 Ficarà a cargo da CESSIONÁRIA:

- a) a responsabilidade pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade do CEDENTE, não se responsabilizando este por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;
- b) a responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;
- c) o fornecimento de utensílios de copa e cozinha, as roupas de copa e de mesa, os uniformes de seus funcionários e os demais bens necessários ao pleno funcionamento da lanchonete e atendimento de seus usuários, em complemento aos bens disponibilizados pelo CEDENTE;
- d) a obtenção, sem quaisquer ônus para o CEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete;
- e) a realização, até o último dia do prazo de vigência da cessão, de uma revisão nas instalações, móveis e utensílios à sua disposição para uso, bem como uma limpeza geral nas pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades desse setor;
- f) a manutenção, por conta própria, das áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpas e arrumadas, bem como mesas (inclusive os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo CEDENTE, não podendo se valer de produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação;
- g) deverá utilizar produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição, refeições industriais, detergentes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulem os alimentos, produtos especiais para máquina de lavar e forno combinado e higienização de gêneros alimentícios. Para a desinfecção de vegetais e frutas será exigido o uso de um dos seguintes produtos: Hipoclor ou Sumaveg (Lever) ou Aquatabs (Bayer), ou produtos similares com a mesma qualidade atestada pelo CEDENTE;
- h) indenização ao CEDENTE, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores;
- i) a manutenção dos equipamentos e instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o CEDENTE, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do CEDENTE. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se a CESSIONÁRIA a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado à Diretoria de Gestão de Pessoas do CEDENTE;
- j) decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do Contrato, fica o CEDENTE autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da CESSIONÁRIA os custos respectivos;
- k) seguir as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 10.2 Por conveniência da Administração, o CEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos da Lanchonete, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à CESSIONÁRIA;
- 10.3 Em caso de modificações de áreas físicas e instalações que impeçam o armazenamento e produção de refeições na Lanchonete do CEDENTE, a CESSIONÁRIA será consultada sobre a possibilidade de serem fornecidos lanches transportados, cujo cardápio será previamente estabelecido entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA;
- 10.4 O CEDENTE poderá, a seu critério, determinar à CESSIONÁRIA que proceda à reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- 10.5 Fica reservado ao CEDENTE o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da lanchonete;
- 10.6 A critério do CEDENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do CEDENTE;

10.7 A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do CEDENTE somente poderá ser realizada após autorização expressa do Tribunal, mediante comunicação prévia efetuada ao CEDENTE, por parte da CESSIONÁRIA;

10.8 Por conveniência da Administração, o CEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria das áreas da lanchonete, alterando o seu funcionamento, podendo a CESSIONÁRIA participar ou não do planejamento da execução das obras.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Este Contrato de Cessão não gerará despesa para o CEDENTE;

11.2 A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço, de forma antecipada, até o último dia útil do mês anterior, mediante depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-14. Referida prestação será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

12. DO PREÇO

12.1 O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar ao TCE-GO para exploração da área objeto é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), sendo que a base adotada para sua determinação foi o valor de mercado, em nível de Parecer Técnico, com análises de acordo com aspectos de localização, área, especificações e infraestrutura, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-GO, em anexo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os lanches e bebidas servidos não poderão ser produzidos na lanchonete do TCE-GO;

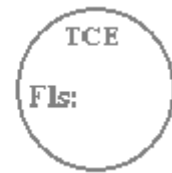
13.2 Os serviços especificados neste Termo não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, obrigando-se a empresa a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

13.3 O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, por intermédio da Comissão de Fiscalização Técnica, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;

13.4 Dada à natureza dos serviços objeto da presente licitação, qualquer mudança no Contrato de Cessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração do Tribunal de Contas;

13.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

Serviço de Acompanhamento de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de agosto de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Gildeni Roberta Tibiriçá
Chefe de Serviço

De acordo,

Cássio Resende de Assis Brito
Gerente de Administração



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2014

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração de comércio de lanches, que entre si celebram **o Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa _____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE**, órgão de controle externo, instituído pela Constituição Estadual em seus artigos 25 e 26, dotado de autonomia administrativa, financeira e funcional, situado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº332, Centro, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 02.291.730/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Edson José Ferrari**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 135.131.761-04, doravante denominado simplesmente como **CEDENTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representado por _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, **resolvem**, com sujeição às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, decorrente do Pregão Presencial nº 36/2014, do ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de _____, da Presidência do TCE, dos autos do Processo nº 201400047002062, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a cessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a título oneroso, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício da Nova Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, S/N, antiga Fazenda Retiro – Goiânia – GO, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 036/2014.

1.2. Fazem partes integrantes deste CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Presencial nº. 036/2014 e seus anexos.
- b) Proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na lanchonete do Edifício da Nova Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, S/N, antiga Fazenda Retiro, Goiânia-GO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

2.3. A prestação dos serviços de lanchonete será no horário de 6h30 as 19h30, nos dias de expediente do tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, caberá ao **CEDENTE**:

3.1.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CESSIONÁRIA** ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do **CEDENTE**;

3.1.2. Disponibilizar água e energia elétrica;

3.1.3. Alterar o horário em que devam ser servidos os lanches, mediante simples ofício à **CESSIONÁRIA**, no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário;

3.1.4. Fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, por intermédio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes;

3.1.5. Exigir da **CESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CESSIONÁRIA**;

3.1.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras previstas no Edital nº 036/2014 e seus anexos, e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1. Prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento deste Contrato;

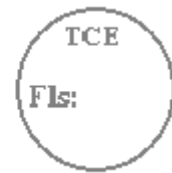
4.1.3. Realizar o controle de qualidade por meio de um profissional devidamente habilitado registrado no Conselho Regional de Nutrição, que deverá realizar visitas quinzenais nas dependências da lanchonete;

4.1.4. Manter os seus funcionários identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CEDENTE**;

4.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Administração e/ou pela Comissão de Fiscalização Técnica;

4.1.6. Arcar, mensalmente, com a despesa de uso de gás, água e energia elétrica, necessários para o devido funcionamento da lanchonete;

4.1.7. Fornecer todos os utensílios de copa e cozinha, as roupas de copa e de mesa, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

uniformes de seus funcionários e os demais bens necessários ao pleno funcionamento da lanchonete e atendimento de seus usuários, em complemento aos bens disponibilizados pelo **CEDENTE**;

4.1.8. Manter preposto aceito pela fiscalização do **CEDENTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

4.1.9. Comunicar à Comissão de Fiscalização Técnica do **CEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.10. Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto deste Contrato, devidamente atualizada;

4.1.11. Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela **CESSIONÁRIA** somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias;

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo **CEDENTE**;

4.1.13. Disponibilizar ao Serviço de Segurança do **CEDENTE**, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências da Lanchonete;

4.1.14. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O valor da taxa mensal de ocupação é de R\$ ____ (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

5.2. O valor da taxa poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

6.1. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço, de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

6.2. O pagamento deverá ser realizado por depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.1. A inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste Contrato sujeita a **CESSIONÁRIA** a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/1993 e normas conexas, independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e previsões contidas no Edital e seus Anexos:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, em valores conforme o grau atribuído à infração discriminado nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 02

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2
5) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Cessão, por vez.	4
6) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
7) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
9) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
10) Deixar de:	
a) Realizar o controle de qualidade por meio de um profissional devidamente habilitado registrado no Conselho Regional de Nutrição;	2
b) Providenciar as visitas quinzenais do profissional registrado no Conselho Regional de Nutrição nas dependências da lanchonete, por vez;	2
c) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez;	3
d) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez;	1
e) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

f) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	1
g) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	3
h) Remover do local os alimentos não servidos, por dia.	2
i) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
j) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia.	1
k) Manter documentação legal, por vez.	1
l) Remover o lixo, por dia.	4
m) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia.	1
n) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
o) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
p) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
q) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez.	2
r) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
s) Manter o Emissor de Cupom Fiscal, e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário.	2
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado e por dia.	1
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	1

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidades estas que serão publicadas o Diário Oficial do Estado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou, até que seja promovida a sua reabilitação pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CESSIONÁRIA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CEDENTE**, ficando à **CESSIONÁRIA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.4. No caso da **CESSIONÁRIA** ser credora de valor suficiente, a **CEDENTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CESSIONÁRIA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CESSIONÁRIA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CEDENTE**, decorrente das infrações cometidas.

8.7. As sanções previstas nas alíneas a, c, e d do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea b do item 8.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

8.8. A sanção estabelecida na alínea d do item 8.1 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 e nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, e especialmente quando a **CESSIONÁRIA**:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, objeto desta licitação, além do prazo preestabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 036/2014;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da Administração da **CEDENTE**.

9.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CEDENTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente da Gerência de Administração do **CEDENTE** que deverá indicar uma Comissão de Fiscalização Técnica, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CEDENTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE CONCESSÃO

12.1. O regime de concessão do bem, objeto deste Contrato, dar-se-á sob a forma de Cessão de Uso de bem público, tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 36/2014, constante do Processo nº 201400047002062, bem como à proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A **CESSIONÁRIA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17.1.1. Se ficar comprovado que um funcionário da **CESSIONÁRIA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o **CEDENTE** poderá declarar inelegível a **CESSIONÁRIA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Conselheiro **EDSON JOSÉ FERRARI**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PELA CEDENTE

PELA CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1. _____

Testemunhas: 2. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2014

ANEXO III - PLANILHA MODELO DE PROPOSTA

À (nome da cedente)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^ª, nossa **Proposta de Preços** para a exploração de área, localizada no edifício da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para preparo e comércio de lanches, pelo **preço total mensal**, à título de taxa de ocupação, de R\$ _____ - _____ (_____), perfazendo o **valor anual de R\$ _____** (_____) nos termos do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade desta **Proposta de Preços** é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura, atualizada em conformidade com o último lance ofertado.

Declaramos que os preços incluem todos os insumos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros, dentre outros.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2014.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2014

ANEXO IV - OUTRAS DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____,

a) DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) DECLARA para os devidos fins e a quem possa interessar que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, comprometo-me em comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado, sob as penas da Lei.

c) DECLARA para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2014

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

PROCESSO Nº _____

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, e às do art. 7º da lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2014

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....(nome/razão social) inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....declara, para fins do disposto no Edital de Licitação n.º/2013, Modalidade Pregão Presencial, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)